



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 249/2015, PUBLICADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2015, ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 89026-20.00/09-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 249/2015, de acordo com o constante no processo nº. 89026-20.00/09-8, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo de Apostilamento visa **ATUALIZAR O VALOR** constante na Cláusula Segunda – Do Preço, do Contrato nº. 249/2015, passando para **RS 2.063,85 (dois mil e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)** a partir de 29 de setembro de 2018, conforme Cláusula Quarta – Do Reajustamento dos Preços, do Contrato nº. 249/2015, Informação do Fundo Estadual de Saúde - FES, às folhas nº. 417, autorização da Sra. Secretária da Saúde, às folhas nº. 420, e em conformidade com o constante no processo administrativo nº. 89026-20.00/09-8.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes da presente Readequação correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Recurso Locação:**

U.O .....: 20.01 e/ou 20.95  
Atividade/Projeto ...: 6591 e/ou 6193  
Subprojeto .....: 0018  
Recurso .....: 0006  
Elemento .....: 3.3.90.36.3920

**Recurso Manutenção/Condominial:**

U.O .....: 20.01 e/ou 20.95  
Atividade/Projeto ...: 6591 e/ou 6193  
Subprojeto .....: 0018  
Recurso .....: 0006  
Elemento .....: 3.3.90.39.3930 / 3.3.90.39.3941 /  
3.3.90.47.4703

Porto Alegre, 06 de MARÇO de 2019.

  
ARITA BERGMANN  
Secretária da Saúde

## LIANE LEIA ROSA DE FREITAS

Osório

**Contratos**

Protocolo: 2019000246516

Assunto: Contrato  
Expediente: 17/1900-0080478-3

## Relevação de multa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO 11 a COORDENADORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE RELEVÇÃO DE MULTA

PROCESSO PROA Nº. 17/1900-0080782-3

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO 21269/2018

Considerando a solicitação efetuada pela empresa S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 24.359.953/0001-38 onde a referida empresa requer que seja analisada a remissão da multa contratual prevista no item 16.I.2.3 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - do Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia no : 21269 /2018, passa a expor o seguinte:

Tendo em vista as manifestações feitas pela Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva, pela 21 a Coordenadoria Regional de Obras Públicas e pelo setor Jurídico da 11ª CRE, quanto à solicitação feita pela referida empresa.

Que o atraso da execução da obra não ocorreu em razão de culpa da empresa contratada, e sim em razão de outros fatores, de fatos ocasionados por terceiros, neste caso específico relacionado ao fato da empresa ter tido problemas EM RECEBER O MATERIAL DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS 8 CM ,NO TOTAL DE 115 M <sup>2</sup>, POIS AS EMPRESAS FORNECEDORAS SOMENTE TERIAM DISPONIBILIDADE PRA A ENTREGA DE MATERIAIS NA SEGUNDA SEMANA DE JANEIRO.

Que embora os fatos ocorridos e não previstos provocaram atraso no andamento da obra, os serviços solicitados à empresa foram tecnicamente executados e concluídos e não ficou comprovado em nenhum momento a culpa ou dolo da empresa contratada.

Portanto, a empresa S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI-ME alega motivos plausíveis para justificar o atraso na conclusão da obra, ensejando, assim, a relevação da penalidade contratual.

Logo, diante do exposto, e que procede a solicitação feita pela referida empresa, a Coordenadora Adjunta Regional de Educação, Sra. SILVANA TEDESCO CARDOSO RODRIGUES (fiscal de contrato titular RESOLVE RELEVAR A MULTA CONTRATUAL à Empresa S. TEIXEIRA CONSTRUTORA EIRELI "ME INSCRITA NO CNPJ 24.359.953/0001-38, referente à execução de obras na Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva, em Capivari do Sul.

Em 07/03/2019.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Gabinete**

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Contratos**

Protocolo: 2019000246517

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2019, ao Contrato nº 249/2015; Processo: nº 89026-2000/09-8, celebrado em 06/03/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ATUALIZAR O VALOR constante na Cláusula Segunda - Do Preço, do Contrato nº. 249/2015, passando para R\$ 2.063,85 (dois mil e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 29 de setembro de 2018, conforme Cláusula Quarta - Do Reajustamento dos Preços, do contrato acima descrito.

Recurso Locação:	Recurso Manutenção/Condominial:
U.O: 20.01 e/ou 20.95	U.O: 20.01 e/ou 20.95
Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193	Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193
Subprojeto: 0018	Subprojeto: 0018
Recurso: 0006	Recurso: 0006
Elemento: 3.3.90.36.3920	Elementos: 3.3.90.39.3930 / 3.3.90.39.3941 / 3.3.90.47.4703